M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 18 683/40

(CJT-14/14)

1944

OA/MLP

A observência do prazo legal é condição essencial para o cabimento do recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, em favor de seus associados Pedro Oliveira e João Pernandes Freitas, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Za. Região, que, reformando, em gráu de embargos, sua decisão anterior, julgou procedente o inquérito ad ministrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra os referidos associados, autorizando a sua dispensa dos serviços da embargante:

GOESTMERANDO, preliminarmente, que na interpo sição do presente recurso não foi observado o prazo fixado no art. 203, parágrafo 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho; RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Rômulo Cardim

Relator

a) Antonio Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 531-